

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2804/2026
DE 27 DE MARÇO DE 2026

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1123/1995, DE 04 DE ABRIL DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei 1123/1995, de 04/04/1995, que dispõe sobre o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, para especificamente:

I – Alterar o Padrão de Vencimento da categoria funcional de Auxiliar de Administração, do Padrão 02 para o Padrão 04;

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	PADRÃO VCTO	CARGA HOR. SEMANAL
	04	40 H

Art. 2º Fica alterado as especificações da categoria funcional de Auxiliar de Administração, no que tange aos requisitos para provimento, passando a exigir, Ensino Médio, em substituição à exigência anterior de 1º Grau completo, conforme dispõe o art. 6º da Lei 1123/1995, Anexo I - especificamente desta categoria funcional.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Urbanas e Orçamentária do presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 27 DE MARÇO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE MARÇO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2805/2026
DE 27 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – VISANDO A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO DE 2026.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São José do Ouro autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – classificada em CHAMAMENTO PÚBLICO conforme determinado em Edital a ser publicado pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31.07.2014, e pelo Decreto Municipal n.º 009/2017, de 07.02.2017, até o valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), destinados a auxiliar na EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO DE 2026.

§ 1º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei, será efetuado pelo Município em 10 (dez) parcelas mensais, conforme o Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC.

§ 2º O repasse dos valores estabelecidos no Plano de Trabalho ocorrerá durante o ano letivo de 2026 e condicionado às atividades universitárias presenciais.

Art. 2º Para atendimento das despesas decorrentes da presente lei o Município utilizará recursos financeiros previstos na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	RUBRICA	PROJ. /ATIV.	VALOR EM R\$
0503	335041000000	2034	305.000,00

Art. 3º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, que for classificada no Chamamento Público, deverá efetuar a prestação de contas dos valores repassados pelo Município de São José do Ouro, nos seguintes prazos:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

a) Parcial Mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) Final, até o 10º (décimo) dia útil do término da vigência do Termo de Colaboração.

Art. 4º Será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 27 DE MARÇO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE MARÇO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2806/2026
DE 27 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PATROCINAR, COMO FORMA DE APOIO CULTURAL, OS PROGRAMAS PRODUZIDOS PELA ASSOCIAÇÃO ARAUCÁRIA DE COMUNICAÇÃO - RÁDIO ARAUCÁRIA FM - NOS TERMOS QUE ESTABELECE.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar, como forma de apoio cultural, os programas produzidos pela ASSOCIAÇÃO ARAUCÁRIA DE COMUNICAÇÃO - RÁDIO ARAUCÁRIA FM, inscrita no CNPJ nº 04.731.803/0001-77, com sede na Rua Bortolo Vanz, nº 211, Bairro das Canções, nesta cidade de São José do Ouro, RS, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os patrocínios concedidos pelo Município consistirão no repasse de:

I - Recursos financeiros no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais, para o Programa MARCA NATIVA veiculado diariamente das 07:00 às 09:00 horas, pela Rádio Araucária FM;

II - Recursos financeiros no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais, para o Programa BOM DIA ARAUCÁRIA, veiculado diariamente das 09:00 às 12:00, horas pela Rádio Araucária FM;

III - Recursos financeiros no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais, para o Programa CRIADO EM GALPÃO, veiculado diariamente das 13:00 às 14:00, horas pela Rádio Araucária FM;

IV - Recursos financeiros no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais, para o Programa SUPER TARDE, veiculado diariamente das 14:00 às 17:00, horas pela Rádio Araucária FM. e,

V - Recursos financeiros no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais, para o Programa HORA DO MATE,

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

veiculado diariamente das 17:00 às 19:00, horas pela Rádio Araucária FM.

Parágrafo único. A utilização dos recursos que integram o patrocínio municipal terá utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação dos programas referidos nos incisos I a V, do presente artigo.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta Lei será objeto de contrato, o qual terá vigência por doze (12) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

Art. 4º Para a assinatura do contrato a ASSOCIAÇÃO ARAUCÁRIA DE COMUNICAÇÃO – RÁDIO ARAUCÁRIA FM, deverá comprovar a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - Apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;

V - Alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;

VI - Autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

VII - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

XI - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

X - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

XII - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XIII - Comprovação de regularidade na aplicação de patrocínios anteriormente recebidos do Município;

XIV - Solicitação formal do apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o programa que será apoiado culturalmente com recursos públicos municipais, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO ARAUCÁRIA DE COMUNICAÇÃO - RÁDIO ARAUCÁRIA FM, deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5º No programa patrocinado pelo Município, a ASSOCIAÇÃO ARAUCÁRIA DE COMUNICAÇÃO - RÁDIO ARAUCÁRIA FM, fará a inserção da seguinte mensagem: "ESTE PROGRAMA CONTA COM O APOIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO".

Art. 6º A Rádio Comunitária deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação dos programas com a menção expressa do apoio cultural.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 27 DE MARÇO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE MARÇO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

"O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente"



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2807/2026
DE 27 DE MARÇO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2749, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2749, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O valor do auxílio a ser concedido a cada estudante será de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por ano letivo, a ser repassado em duas parcelas semestrais, sendo reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas da Revisão Geral Anual concedida aos servidores públicos municipais do Poder Executivo.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2749/2025.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Urbanas e Orçamentária do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, DE 27 DE MARÇO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE MARÇO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2808/2026
DE 27 DE MARÇO DE 2026

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2626, DE 20 DE JULHO DE 2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 2626, de 20 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A presente autorização será onerosa e precária, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por iguais períodos, sucessivamente, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas nesta Lei e no respectivo termo de autorização, e demonstrado o interesse público.

(...)”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 2626/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, DE 27 DE MARÇO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE MARÇO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2809/2026
DE 27 DE MARÇO DE 2026

ALTERA AS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO DE TELEFONISTA E DE MONITOR DE ESCOLA, CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.123/1995

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as especificações dos cargos de Telefonista e de Monitor de Escola, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.123/1995 e alterações posteriores, que passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO I

CARGO: TELEFONISTA

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de atendimento telefônico interno e externo, operando sistemas de telefonia fixa, móvel e digital; receber, identificar e encaminhar chamadas telefônicas aos setores e servidores competentes; prestar informações básicas ao público, conforme orientações superiores; anotar e transmitir recados; controlar e registrar ligações telefônicas, quando necessário. Executar atividades administrativas de baixa complexidade, sob orientação do superior hierárquico, tais como organização de documentos simples, apoio em rotinas administrativas, controle de agendas, preenchimento de formulários padronizados e auxílio em atividades de expediente. Realizar registros de dados em sistemas informatizados, quando devidamente orientado e treinado; elaborar relatórios internos simples, planilhas e controles básicos relacionados às atividades do setor; zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos sob sua responsabilidade. Executar outras tarefas de natureza simples e correlatas, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata, observadas as normas legais e administrativas.

CARGO: MONITOR DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES: Execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade, atender e acompanhar alunos com deficiência nas rotinas escolares; incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra classe e quando em recreação; auxiliar e observar o comportamento dos alunos

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino, auxiliar o professor na sala de aula, quando solicitado; encaminhar à direção da escola, situações que coloquem em risco a segurança dos alunos, percorrer sistematicamente inspecionando as dependências dos prédios escolares, executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato, orientar os alunos quanto à conservação do patrimônio e manutenção da limpeza do espaço escolar, desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade; informar à direção escolar a permanência de pessoas não autorizadas no recinto da unidade escolar; desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos, acompanhar e auxiliar alunos da Educação Especial, que não possuem autonomia, no desenvolvimento das atividades de vida diária, auxiliar o(s) aluno(s) com deficiência em sua alimentação, de acordo com as especificidades de cada aluno, apoiar/auxiliar o(s) aluno(s) em sua higiene de acordo com as particularidades de cada aluno, auxiliar o(s) aluno(s) em sua locomoção: conduzir apoiar quando ao caminhar, o deslocar, de acordo com a dificuldade de acordo com a particularidade de cada um, comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações no comportamento dos alunos público alvo da Educação Especial, que possam ser observadas durante o período de permanência na Unidade Escolar, participar da formação continuada, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, trabalhar de forma colaborativa com o professor regente e com o professor especialista, na aplicação do plano do trabalho docente e recursos pedagógicos adequados, auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, verificar a organização dos alunos nos bancos, se permanecem sentados e usando o cinto de segurança e orientá-los a só se levantar quando o ônibus estiver parado em frente à escola, entre outras atribuições, zelando assim pela sua segurança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, DE 27 DE MARÇO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE MARÇO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2810/2026
DE 27 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.523, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMMA.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 15 da Lei 2523/2020, de 17 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA será constituído por 10 (dez) entidades representativas, cada uma com um membro titular e um suplente, designados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, com a seguinte composição:

- I – um titular e um suplente da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;**
- II – um titular e um suplente da Secretaria Municipal da Saúde;**
- III – um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;**
- IV – um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo;**
- V – um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras;**
- VI – um titular e um suplente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;**
- VII – um titular e um suplente do Sindicato dos Empregadores Rurais;**
- VIII – um titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar;**
- IX – um titular e um suplente do Grupo de Escoteiros Ourense;**
- X – um titular e um suplente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.”**

(...)

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 2.523/2020, de 17 de dezembro de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, DE 27 DE MARÇO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE MARÇO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2811/2026
DE 27 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL, PARA O DESENVOLVIMENTO DA CAMPANHA “PREMIAÇÃO DE OURO 2026”, VISANDO O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR DE BIASI, Prefeito do Município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, de São José do Ouro, visando o desenvolvimento de Campanha com o objetivo de aumento da arrecadação através da valorização do comércio, da indústria e da prestação de serviços locais, mediante oferecimento de premiação, com o propósito de estimular a expedição de notas fiscais e consequentemente o aumento do índice de participação na arrecadação estadual, a fim de elevar a representatividade da receita própria em relação à receita total do município e, por conseguinte, aumentar a arrecadação dos tributos municipais.

Art. 2º Constitui objetivo principal da campanha, estimular a expedição de notas fiscais, elevar o índice da participação na arrecadação estadual e aumentar a representatividade da receita própria municipal em relação à receita total do município.

Parágrafo único - A Campanha terá como slogan: “PREMIAÇÃO DE OURO 2026”.

Art. 3º A campanha de que trata o art. 1º desta lei, consistirá em premiar consumidores que adquiram bens e serviços nas empresas associadas à Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, de São José do Ouro.

Parágrafo único. A distribuição das cautelas será procedida junto das empresas associadas à Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL.

Art. 4º Para a finalidade estabelecida no artigo anterior serão passíveis de uso os documentos fiscais a seguir relacionados, advindos de estabelecimentos com inscrição no município de São José do Ouro associados à CDL:

I - a 1ª via de nota fiscal, expedida pelo comércio, indústria e prestadores de serviço local;

II - cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão Fazendário Estadual;

Art. 5º Durante a Campanha Premiação de Ouro 2026, serão realizados SORTEIOS para a distribuição de vale-compras e bens móveis, nas seguintes datas:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Mês ref. Sorteio	Data comemorativas	Dia/mês/ano do Sorteio	Premiação/Valor
abril 2026	Páscoa	13/05/2026	- 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, e 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada.
maio 2026	Dia das Mães e do Trabalhador	10/06/2026	- 08 (oito) vale-compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, e 16 (dezesesseis) vale-compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada.
junho 2026	Colonos, Motoristas e Comerciário	08/07/2026	- 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, e 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada.
agosto 2026	Dia dos Pais	09/09/2026	- 08 (oito) vale-compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, e 16 (dezesesseis) vale-compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada.
setembro 2026	Aniversário Município e Dia do Gaúcho	14/10/2026	- 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, e 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada.
outubro 2026	Dia das Crianças	11/11/2026	- 08 (oito) vale-compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, e 16 (dezesesseis) vale-compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada.
novembro 2026	Proclamação da República	09/12/2026	- 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, e 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

dezembro 2026	Natal e Final de Ano	30/12/2026	- 02 (dois) vale-compras no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, 01 (um) vale-compras no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 01 (um) Vale-compras no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 02 (duas) motos elétricas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.
---------------	----------------------	------------	--

§ 1º Os sorteios referidos neste artigo, serão realizados na sede da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL a partir das 20 horas, exceto o último sorteio da Campanha, que ocorrerá no dia 30 de dezembro de 2026, com início às 19:00 horas, na Praça Antonio Bós Filho, sendo que em caso de mau tempo, será realizado no Ginásio de Esportes Santo Vanz.

§ 2º As datas e sorteios referidos neste artigo poderão sofrer alterações no transcurso da promoção.

§ 3º As despesas da premiação da campanha serão suportadas pela CDL.

Art. 6º Caberá à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, a realização de registros e autorizações fazendárias dos sorteios e da distribuição dos Vale Compras, conforme as disposições do art. 5º, desta Lei.

Art. 7º Deverá ser providenciada pela CDL ampla divulgação da campanha, evidenciando a premiação a ser distribuída, as datas e locais de realização dos sorteios e da entrega da premiação.

Art. 8º Fica o município autorizado a suportar despesas em relação a produção e confecção das cautelas a serem distribuídas.

Parágrafo único: as despesas serão suportadas através de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, DE 27 DE MARÇO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE MARÇO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2812/2026
DE 27 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.601/2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, PARA INCLUIR HIPÓTESES DE AFASTAMENTO PARA CONSULTA E EXAMES MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos IX e X ao art. 111 da Lei Municipal nº 1.601, de 30 de julho de 2002, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 111. (...)

IX – até 3 (três) dias por ano para consulta médica e/ou odontológica;

X – até 3 (três) dias por ano para realização de exames médicos e/ou odontológicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 27 DE MARÇO DE 2026.

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE MARÇO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2813/2026
DE 27 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O CÔMPUTO DE AUSÊNCIAS OCORRIDAS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19 PARA FINS DE VANTAGENS FUNCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins exclusivos de cômputo de tempo de serviço, interstício, promoção, progressão, adicional por tempo de serviço, avanços, gratificações e demais vantagens funcionais previstas na legislação municipal, não serão consideradas como faltas as ausências ocorridas no período de 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021, desde que:

- I - decorrentes de contaminação por COVID-19;
- II - decorrentes de isolamento ou quarentena determinada por autoridade sanitária competente;
- III - devidamente comprovadas mediante atestado médico, determinação de autoridade de saúde ou documento oficial equivalente.

Art. 2º As ausências de que trata esta Lei:

- I - não serão computadas para fins de interrupção de interstício;
- II - não prejudicarão a avaliação por assiduidade ou merecimento;
- III - não ensejarão pagamento retroativo de remuneração por dias não trabalhados, quando já tenham sido compensadas ou regularmente lançadas como licença.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica a faltas injustificadas ou a ausências não relacionadas diretamente à COVID-19.

Art. 4º Esta Lei possui natureza excepcional e interpretativa, visando adequar a legislação municipal às circunstâncias extraordinárias decorrentes da pandemia da COVID-19 e ao restabelecimento do cômputo do tempo de serviço promovido pela legislação superveniente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao período indicado no art. 1º, exclusivamente para fins de regularização do tempo funcional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 27 DE MARÇO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE MARÇO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2814/2026
DE 27 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CONTROLE POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS – AMIGOS DE OURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Ouro, o Programa Municipal de Proteção e Controle Populacional Ético de Cães e Gatos – AMIGOS DE OURO, com o objetivo de promover o manejo ético da população de cães e gatos por meio de:

- I – esterilização cirúrgica;
- II – ações de promoção do bem-estar animal.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

- I – controlar a procriação descontrolada da população de cães e gatos;
- II – prevenir o abandono e a acumulação de animais;
- III – reduzir casos de maus-tratos, abuso e crueldade;
- IV – prevenir zoonoses e promover a saúde pública;
- V – promover a posse responsável;
- VI – estimular o engajamento da comunidade nas pautas de proteção animal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se maus-tratos as condutas assim definidas na legislação federal e nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, em parceria com as Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde e Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias com associações e entidades de proteção animal, podendo expedir normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 4º As ações do Programa compreendem:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

I - realização de castrações cirúrgicas de cães e gatos, priorizando:

- a) animais em situação de rua, soltos, abandonados ou comunitários;
- b) animais em lar temporário;
- c) animais pertencentes a famílias de baixa renda ou vulnerabilidade social;

II - campanhas educativas sobre controle populacional e posse responsável.

Art. 5º Serão consideradas famílias de baixa renda aquelas:

I - residentes no Município;

II - com Cadastro Único atualizado nos últimos 12 meses.

Parágrafo único. Às famílias enquadradas nos critérios deste artigo não será cobrado qualquer valor pela castração.

Art. 6º O Programa abrangerá:

I - famílias proprietárias, cuidadoras ou responsáveis por animais inscritos no CadÚnico;

II - protetores voluntários de animais de rua, mediante atestado do Setor Veterinário.

§ 1º As inscrições serão realizadas em datas e locais definidos pela Secretaria competente.

§ 2º Poderão ser realizadas campanhas por bairros, com apoio dos agentes de saúde e endemias para levantamento populacional.

Art. 7º O cadastramento será realizado junto Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, através do Setor Veterinário, mediante:

I - ficha cadastral do tutor e do animal (Anexo I);

II - documento de identidade e CPF;

III - comprovante de residência;

IV - folha resumo do CadÚnico, quando aplicável.

Parágrafo único. No caso de animais de rua ou comunitários, o cadastro poderá ser realizado por pessoa física ou jurídica responsável pelo cuidado.

Art. 8º Compete ao tutor contemplado:

I - providenciar transporte do animal;

II - conduzir o animal ao local da cirurgia;

III - utilizar caixa transportadora adequada;

IV - cumprir normas de trânsito e bem-estar animal;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

V - realizar cuidados pré e pós-operatórios;

VI - assinar Termo de Responsabilidade e Consentimento

(Anexo II).

§ 1º Na impossibilidade comprovada de transporte, o Município deverá assumir o deslocamento, com acompanhamento do tutor.

Art. 9º Os animais passarão por exame clínico prévio.

§ 1º O serviço contratado incluirá materiais, objetos e medicamentos necessários.

§ 2º A internação compreenderá até 24 horas, salvo indicação clínica.

§ 3º Despesas adicionais por exames ou internação prolongada serão de responsabilidade do tutor.

Art. 10 Não haverá limite máximo de animais por família para fins de cadastramento, observada a capacidade operacional do Programa.

§ 1º As ações de castração de animais para famílias de baixa renda serão feitas mediante a realização de uma castração por vez por família contemplada, em sistema de rodízio, respeitado o limite orçamentário de cada ano corrente.

§ 2º A ordem de chamamento para castração dos animais que se enquadram no art. 4º, inciso I, alínea 'c', será avaliada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, considerando a ordem de inscrição e o risco de reprodução em curto prazo.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, através do Setor Veterinário, a expedição de autorização de Castração Gratuita de Animais Domésticos, a qual deverá ser entregue à empresa contratada, por servidor municipal designado ou pelo responsável do animal, quando do agendamento do procedimento (Anexo III).

Art. 11 É proibido abandonar cães e gatos em vias públicas ou privadas.

§ 1º O infrator ficará sujeito à multa equivalente 500 URM (Unidade de Referência Municipal).

§ 2º Os valores arrecadados serão destinados ao custeio do Programa.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços veterinários, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13 Para suporte das despesas decorrentes da presente lei serão utilizados recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	0601 - SEC. AGR. DESENV.M. AMB. E TURISMO		
UNIDADE:	01 - SEC. AGR. DESENV.M. AMB. E TURISMO		
ATIV/PROJ:	1239	PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS	
RUBRICA:	339039000000	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JUR.	160

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único: Poderá o Executivo utilizar-se da transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias, na forma da legislação vigente.

Art. 14 A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 27 DE MARÇO DE 2026.

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE MARÇO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

FICHA CADASTRAL: TUTOR E ANIMAL DE ESTIMAÇÃO

1. DADOS DO TUTOR (RESPONSÁVEL)

1. Nome Completo: _____
2. CPF/CNPJ: _____
3. Data de Nascimento: ____/____/____
4. Endereço Completo: _____
5. Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
6. Telefone 1 (WhatsApp): (____) _____
7. Telefone 2 (Emergência): (____) _____
8. E-mail: _____

2. DADOS DO ANIMAL:

- Nome do Animal: _____
- Espécie: () Cão () Gato () Outro: _____
- Raça: _____ Porte: () P () M () G
- Sexo: () Macho () Fêmea
- Data de Nascimento/Idade: ____/____/____
- Cor/Pelagem: _____ Sinais Particulares: _____

3. TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Declaro que as informações acima são verdadeiras e assumo total responsabilidade pela guarda, higiene, saúde e bem-estar do animal mencionado, conforme as leis vigentes de proteção animal.

São José do Ouro ____/____/20____

DADOS DO TUTOR (RESPONSÁVEL)

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONSENTIMENTO

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL:

NOME: _____

CPF/CNPJ: ____/____/____/____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: São José do Ouro/RS

TELEFONE: _____

NOME DO ANIMAL: _____

IDADE aproximada: _____

ESPÉCIE: _____

SEXO: () MACHO () FÊMEA

Declaro, para os devidos fins legais, que autorizo a realização do procedimento cirúrgico de esterilização com aplicação de sedativos e/ou anestésicos, no animal acima identificado, de minha propriedade.

Declaro estar plenamente ciente dos riscos inerentes ao referido procedimento, inclusive quanto a possíveis complicações que possam ocorrer durante ou após a intervenção cirúrgica, concordando, desde já, que o Município de São José do Ouro, na condição de responsável pelo projeto, bem como a Clínica Veterinária (_____), responsável pela execução do procedimento, não poderão ser responsabilizados por intercorrências decorrentes do ato cirúrgico.

Declaro, ainda, que eventuais despesas com medicações, tratamentos complementares ou quaisquer outras medidas necessárias em razão de complicações ou agravos ocorridos durante ou após a cirurgia serão de minha inteira responsabilidade.

Por fim, declaro que estou ciente das orientações relativas aos cuidados pós-operatórios fornecidas pela Clínica Veterinária, comprometendo-me a cumpri-las integralmente, bem como a apresentar o animal na data e horário previamente agendados para avaliação e retirada de pontos.

São José do Ouro, RS, ____/____/____

Assinatura do responsável / TUTOR

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA CASTRAÇÃO

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL:

NOME: _____

CPF/CNPJ: ____/____/____/____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: São José do Ouro/RS

TELEFONE: _____

NOME DO ANIMAL: _____

IDADE aproximada: _____

ESPÉCIE: _____

SEXO: () MACHO () FÊMEA

Autorizo a realização de procedimento cirúrgico de esterilização () Ovariohisterectomia (OVH) FÊMEAS ou () Orquiectomia MACHOS no animal acima identificado, a ser realizado pela Clínica Veterinária _____, CNPJ nº _____.

O procedimento cirúrgico é oferecido gratuitamente pelo Município de São José do Ouro, nos termos da Lei ____/2026.

São José do Ouro, RS, ____/____/2026

RESPONSÁVEL TÉCNICO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2815/2026
DE 27 DE MARÇO DE 2026

DENOMINA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Unidade Básica de Saúde – Dr. José Olívio Vicari” a Unidade Básica de Saúde Canções, localizada na Rua Luiz José Priamo, nº 50, no Bairro das Canções, no Município de São José do Ouro (RS).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a providenciar a confecção e instalação de placa identificativa no local, contendo o nome da Unidade de Saúde e um breve histórico do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 27 DE MARÇO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE MARÇO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2816/2026
DE 27 DE MARÇO DE 2026

DENOMINA GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES BAIRRO DAS CANÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “Ginásio Municipal de Esportes Jorge Simão Bernardi - “Cápio”, o Ginásio Municipal de Esportes Bairro das Canções, localizado na Rua Bortolo Vanz n 77, no Município de São José do Ouro (RS).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a providenciar a confecção e instalação de placa identificativa no local, contendo o nome do Ginásio Municipal de esportes Jorge Simão Bernardi “Cápio” e um breve histórico do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 27 DE MARÇO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE MARÇO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL N° 013/2026
DE 27 DE MARÇO DE 2026

DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL RELATIVO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO N° 002/2026

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** relativo ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO N° 002/2026**, conforme as disposições do item 9.4 do Edital n° 007/2026, de 27.02.2026, conforme segue:

ÁREA DE NÍVEL MÉDIO		
Classificação	Candidato(a)	Pontuação
1º	Manuela Rizzon Bombarda	35
2º	Jéssica Rocha Machado	05
3º	Evelyn Costa de Lima	0
4º	Ana Livia Giacometti Sousa	0
5º	Ana Paula Dutra	0
6º	Douglas Damini da Rosa	0
7º	Bruna dos Santos	0
8º	Erik Felipe Lopes Dias	0
9º	Kamili Roberta da Rosa Albani	0
10º	Ana Luísa de Lima	0

ÁREA DE NÍVEL SUPERIOR - EDUCAÇÃO		
Classificação	Candidato(a)	Pontuação
1º	Josiane de Abreu	173
2º	Mônica Vasata Esperança	88
3º	Rafaella Kauine Baggio da Silva	80
4º	Grasieli Adriana da Silva Gonçalves de Oliveira	60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 27 DE MARÇO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE MARÇO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente

Comunicação de Resultado de Processo Licitatório

MODALIDADE: **Processo de Inexigibilidade - Lei 14133/21 - ALDEIA TEATRAL LTDA**

NUMERO....: **0002/26**

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.: 27/03/2026

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/03/2026

DATA DO SORTEIO DE DESEMPATE..:

EMPRESA.: ALDEIA TEATRAL LTDA

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, essa Empresa foi vencedora nos seguintes itens:

Item	Qtidade	Unidade	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
001	2	CJ	Sessão de espetáculo teatral infantil com temática Pascal, incluindo apresentação artística, coreografias, sonorização e iluminação, a ser realizada no dia 02 de abril no Centro Cultural, destinada aos alunos da rede municipal de ensino.	4.500,0000	9.000,0000
Marca: A Fábrica Mágica da Páscoa - Musical do Coelhoinho				Totalização:	9.000,00

Transcorrido o prazo regulamentar de três dias úteis, e não havendo recursos, será homologada e adjudicada a presente licitação e poderá ser extraída a documentação fiscal atinente, razão pela qual a empresa adjudicada deverá verificar junto ao setor de licitações sobre a necessidade de assinatura de contratos ou outras providências necessárias.

SÃO JOSÉ DO OURO , em 27 de Março de 2026